Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 166/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24151/2012
PROTOCOLO	: 1309556
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
INTERESSADO	: CONSULTORIA & CONSTRUTORA DOURADOS LTDA EPP
VALOR	: R$ 490.598,02
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇÕS – CONTRATO DE OBRA – CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de Contrato de Obra que se desenvolve de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 24/2011 e a formalização do Contrato de Obra nº 90/2012/DL/PMD, celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por seu Secretário Municipal, Sr. Luis Roberto Martins de Araújo e a empresa Consultoria & Construtora Dourados Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 24/2011 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato n. 90/2012/DL/PMD (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria municipal de serviços urbanos e a empresa Consultoria & Construtora Dourados Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de serviços de construção de um barracão em alvenaria, medindo 1.073 m², no valor global de R$ 490.598,02 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA n. 9069/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR n. 15893/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 24/2011 (1ª fase), celebrado entre o Município de Dourados por intermédio da Secretaria municipal de serviços urbanos e a empresa Consultoria & Construtora Dourados Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 90/2012/DL/PMD (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP